



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 106/09

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Regulamenta a criação de Núcleo de Estudo
ou Pesquisa, no âmbito da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 29.04.09, e, considerando:

- o disposto no Art.3º e Art. 23º, § 2º do Regimento Geral da UFPI;
- o Processo nº 23111.005642/09-37;
- a necessidade de disciplinar a criação de Núcleo de Estudo ou Pesquisa nos Centros, vinculados aos Departamentos, ou interdepartamentais ou interdisciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o processo de criação de Núcleo de Estudo ou Pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, deverá atender às seguintes exigências:

I - O projeto deve ser submetido ao Conselho Departamental (CD) da Unidade de Ensino de origem, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e Conselhos Superiores, competentes, para sua aprovação em todas as instâncias;

II - O processo de criação do Núcleo deve estar instruído com: ata da criação do Núcleo, inclusive com a primeira eleição para escolha do Coordenador e Sub-Coordenador; regimento interno e endereço do espaço onde funcionará o Núcleo e plano de atividades do Núcleo para o 1º ano;

III - Exige-se o título de Doutor para o Coordenador do Núcleo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 106/09 – CEPEX - 02

Art. 2º. Os projetos de pesquisa elaborados no Núcleo devem passar por um parecerista especialista no assunto, oriundo do Departamento que mais se afine com o tema, antes de ser solicitado o cadastro na CGP/PRPPG.

Art. 3º. O Núcleo de Estudo ou Pesquisa aprovado nas instâncias competentes deverá ser cadastrado na Coordenação Geral de Pesquisa (CGP) da PRPPG;

I - O credenciamento junto à CGP/PRPPG será anual após apreciação do relatório por parecerista designado pela PRPPG e ratificado pelo CEPEX;

II - O não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo implicará no descredenciamento do Núcleo, sendo, portanto, extinto;

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 09 de junho de 2009.


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor